



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC n.º 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.626/2015

Autoriza a inclusão de Ação em Programa do PPA, a abertura de Crédito Especial e a celebração de convênio com órgãos e instituições que especifica e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da Ação 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ao Plano Plurianual, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, conforme o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.542, de 12 de dezembro de 2013, PPA 2014-2017, com a descrição abaixo especificada:

PROGRAMA	:	0010	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO		
AÇÃO	:	2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO		
UNIDADE	:	020703	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
PROJ./ATIV./OP.	:	ATIVIDADE			
ESP.:					
META FÍSICA	:	2014:	2015:	2016:	2017:
UNIDADE DE MEDIDA	:	ATIVIDADE			
RESULTADO	:	FORMULAR, INSTITUIR, COORDENAR E MANTER O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, RESPEITADAS AS DIRETRIZES FIXADAS PELA UNIÃO E PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.			
VRS. PREVISTOS (R\$)	:	2014:	2015: 254.920,00	2016: 374.000,00	2017: 411.400,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 254.920,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.07.03.08.243.0010.2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	51.450,00



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.150,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
3390 14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
3390 36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3390 46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7.920,00
3390 47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	400,00
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL	254.920,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 4º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, conforme o disposto no inciso I, do § 1º, e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com a Fundação Assistencial e Educacional José Ruffo Bernardes com a finalidade de execução de programas protetivos e sócioeducativos destinados a adolescentes cujas famílias sejam residentes e domiciliadas no Município de Ouro Fino, em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e liberdade assistida.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de Abril de 2015.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal